



## INCENTIVO FISCAL À HABITAÇÃO DOS TRABALHADORES

No âmbito da proposta de lei do Orçamento do Estado para 2024 encontramos uma novidade relativa à existência de um incentivo fiscal à habitação dos trabalhadores.

Regra geral, tanto os subsídios de residência (ou equivalentes), como a utilização de habitação atribuída pela entidade patronal são considerados rendimentos de trabalho dependente e, como tal, estão sujeitos a IRS e contribuições sociais. Estamos perante um rendimento em espécie, cujo valor tributável é apurado, nomeadamente, pela diferença entre o valor da renda suportada pela entidade patronal e a importância

paga a esse título pelo trabalhador, caso exista.

No entanto, com esta medida passar agora a ficar prevista uma **isenção de contribuições sociais e aceleração das depreciações fiscais do imóvel cedido**, no caso da empresa.

Assim, entre 1 de Janeiro de 2024 e 31 de Dezembro de 2026, os rendimentos de trabalho em espécie correspondentes à atribuição, por parte do empregador, de habitação permanente em território nacional ao trabalhador ficarão isentos de IRS e de contribuições para a Segurança Social.

## LIMITE ÀS ISENÇÕES

As referidas isenções encontram-se, no entanto, limitadas até ao valor limite das rendas previstas no Programa de Apoio ao Arrendamento, ainda que os imóveis disponibilizados aos trabalhadores não se encontrem abrangidos por esse programa.

Os limites previstos no Programa de Apoio ao Arrendamento dependem de diversos factores, como a localização do imóvel, a sua área, certificação energética, entre outros, pelo que o limite da isenção ora proposta terá de ser analisado caso a caso.

## DEPRECIAÇÕES FISCAIS DO IMÓVEL

Para além das isenções já referidas e conforme já dito, esta nova medida prevê que os imóveis que se destinem à habitação dos trabalhadores beneficiem de uma aceleração das depreciações fiscais, correspondente ao dobro da que resulta da tabela anexa ao Decreto Regulamentar n.º 25/2009, na sua redacção actual, para determinação do lucro tributável, em sede de IRC, das entidades empregadoras.

## EXCEÇÕES

Existem, no entanto, situações nas quais os trabalhadores não poderão beneficiar

deste novo regime, nomeadamente quando detenham directa ou indirectamente uma participação não inferior a 10 % do capital social ou dos direitos de voto da entidade patronal.

De realçar que os benefícios fiscais referidos, só estão válidos para os rendimentos de trabalho em espécie que resultem da utilização da habitação cedida pela entidade patronal. Pelo que, estes benefícios não se irão aplicar a eventuais subsídios em dinheiro atribuídos aos trabalhadores, ainda que os mesmos se destinem a apoiar as despesas de habitação.

## NOTA FINAL

O Governo estima que este incentivo fiscal à habitação dos trabalhadores, previsto no Orçamento do Estado de 2024, deverá ter um impacto orçamental de 2 milhões de euros.

*Félix Bernardo*  
f.bernardo@caldeirapires.pt

*José Carlos Silva*  
jose.cs@caldeirapires.pt